



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.156, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria o Programa Municipal Patrulha da Paz no Município de Tatuí e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Tatuí, o Programa Municipal Patrulha da Paz, com a finalidade de atuar na proteção, prevenção e acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e desta Lei.

Parágrafo único. São objetivos principais da Patrulha da Paz:

- I** – Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;
- II** – Atuar na prevenção, monitoramento e proteção das vítimas;
- III** – Integrar ações com a rede de apoio local;
- IV** – Garantir atendimento humanizado, célere e eficiente às mulheres em situação de violência.

Art. 2º São diretrizes da Patrulha da Paz:

- I** – Orientar a Guarda Civil Municipal quanto à atuação no contexto da Lei Maria da Penha;
- II** – Capacitar os agentes públicos envolvidos no atendimento às vítimas, com foco em abordagem sensível e qualificada;
- III** – Auxiliar o Poder Executivo no controle e acompanhamento dos casos de violência doméstica;
- IV** – Garantir atendimento sem revitimização, com respeito à dignidade da pessoa humana e à não discriminação;
- V** – Promover a integração entre os serviços municipais de segurança, saúde, assistência social e justiça;
- VI** – Disponibilizar o botão do pânico como ferramenta de proteção e resposta rápida às mulheres em situação de risco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de dezembro de 2025

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.156, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/12/2025
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 1053/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria da Vereadora: Rosana Nochele Pontes Pereira